

RECTIFICAÇÕES

Rectificação ao Regulamento (CEE) nº 716/90 do Conselho, de 22 de Março de 1990, relativo à suspensão temporária dos direitos autónomos da Pauta Aduaneira Comum quanto a determinados produtos agrícolas

(« Jornal Oficial das Comunidades Europeias » nº L 80 de 27 de Março de 1990)

Na página 3, quadro III, no primeiro produto :

em vez de: « Cães-do-mar ou tubarões (*Squalus acanthias*)... »,

deve ler-se: « Cães-do-mar ou tubarões espinhosos (*Squalus acanthias*)... ».

No segundo produto :

em vez de: « ex 0302 65 95 »,

deve ler-se: « ex 0302 69 95 ».

No quarto produto :

suprimir a expressão « ... ou de sulfato de protamina ».

Rectificação ao Regulamento (CEE) nº 1275/90 do Conselho, de 7 de Maio de 1990, relativo à abertura e modo de gestão de contingentes pautais comunitários para determinados produtos agrícolas originários de Chipre, de Marrocos e de Israel (1990)

(« Jornal Oficial das Comunidades Europeias » nº L 126 de 16 de maio de 1990)

Na página 7, no quadro do primeiro parágrafo do artigo 1º, relativamente aos números de ordem 09.1111 e 09.1313 (Marrocos e Israel), os direitos do contingente são alterados do seguinte modo :

em vez de: « — de 1 a 30 de Novembro : 5,2 min 0,8 ecus/100 kg/br
— de 1 a 31 de Dezembro : 4,5 min 0,5 ecus/100 kg/br »,

deve ler-se: « — de 1 a 30 de Novembro : 6,6 min 1,1 ecus/100 kg/br
— de 1 a 31 de Dezembro : 5,7 min 0,7 ecus/100 kg/br ».
